



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**

## **RESOLUÇÃO CMDPI - Nº 006/2026**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, através de seu presidente, usando de suas atribuições legais, mormente o disposto na Lei Nº 17.949/2005 de 12 de dezembro de 2005 e seu Regimento Interno.

**Considerando** a Lei nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Nº 20.481, de 17 de Setembro de 2018, que Cria o fundo Municipal da Pessoa Idosa de Santarém.

**Considerando** a reunião extraordinária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa do dia 30 de abril de 2026.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica registrada a ciência deste Conselho acerca do repasse antecipado de recursos, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), vinculados ao exercício de 2027, conforme orientações do Programa Parceiro do Idoso do Banco Santander, destinado ao projeto “Segurança e Conforto da Melhor Idade”, previamente indicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.

**Art. 2º** Os recursos mencionados no artigo anterior somente poderão ser utilizados a partir do exercício de 2027, após a devida previsão e inserção no orçamento correspondente, aprovação do plano de trabalho para o próximo ciclo e deliberação formal deste Conselho, mediante resolução específica.

**Art. 3º** O valor repassado antecipadamente deverá permanecer retido no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, não podendo ser transferido ao projeto antes do prazo acordado, nem utilizado em desconformidade com o plano de trabalho que vier a ser aprovado para o exercício de 2027.

**Art. 4º** A eventual existência de repasses complementares futuros não gera obrigação automática de transferência de novos valores ao projeto, ficando qualquer repasse adicional condicionado à disponibilidade de recursos, às normas aplicáveis, à aprovação do respectivo plano de trabalho e à deliberação do Conselho.

**Art. 5º** Os recursos antecipados permanecerão vinculados exclusivamente à finalidade acordada, sendo vedada sua destinação a outro projeto, ação ou finalidade diversa daquela previamente indicada e aprovada no âmbito do Programa Parceiro do Idoso.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém-Pará, 30 de abril de 2026.

**Adriany Arruda de Oliveira**  
**Presidente do CMDPI**  
**Santarém-Pará**